



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 12.240/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRIO DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 e LEI MUNICIPAL 2.381 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pelo empresa ROMARI EMPREEENDIMENTOS IMOBILIÁROS LTDA, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 10228/2023, em 29.09.2023;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **CONSIDERANDO** a manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município nos autos;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de terreno urbano, situado na Rua Vereador Joaquim Stein, Centro, Marechal Floriano, com área de 2.168,73 (dois mil, cento e sessenta e oito metros e setenta três decímetro quadrados), devidamente registrado sob nº. 4.600, Ficha 01, Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano/ES, inscrição municipal 01.011.700023001.

Descrição do lote anterior ao desdobro (conforme registro):

LOTE ANTERIOR AO PARCELAMENTO			ÁREA (m²)	PERIMETRO (m)
FRENTE	Rua Vereador Joaquim Stein	57,42 m	2.168,73	198,38 m
FUNDO	Área 06	36,80 m		
LADO DIREITO	Rua André Avelino Christo	48,80 m		
LADO ESQUERDO	Área 06	55,36 m		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - Do desdobro de que trata o Art. 1º deste Decreto resultarão em 04 (quatro) áreas distintas, LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03 e LOTE 04, conforme planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:

Descrição dos lotes após o desdobro:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANT E	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	14,87	Rua Vereador Joaquim Stein	500,02	96,99
	FUNDOS	14,87	Lote 04		
	LADO DIREITO	33,63	Rua André Avelino Christo		
	LADO ESQUERDO	33,62	Lote 02		
02	FRENTE	14,87	Rua Vereador Joaquim Stein	499,86	96,97
	FUNDOS	14,87	Lote 04		
	LADO DIREITO	33,62	Lote 01		
	LADO ESQUERDO	33,61	Lote 03		
03	FRENTE	27,68	Rua Vereador Joaquim Stein	566,70	111,92
	FUNDOS	11,55	Lote 04		
	LADO DIREITO	33,61	Lote 02		
	LADO ESQUERDO	39,08	Área 06		
04	FRENTE	15,17	Rua André Avelino Christo	602,15	68,25
	FUNDOS	16,28	Área 06		
	LADO DIREITO	36,80	Área 06		
	LADO ESQUERDO	41,29	Lote 01, Lote 02 e Lote 03		

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”:

“Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.”

Art. 4º - O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 11.937/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal